Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 17/11/2021
Servidor:
Matrícula: 0000214-8

LEI Nº 1.341/2021, 10 de novembro de 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.074/2015, o qual passará a ter a seguinte redação:

> **Art. 3º.** Fica instituído no Município de Amontada, o Dia Municipal da Mulher e o Premio Destaque: Mulher Cidadã do Município de Amontada, em homenagem às mulheres que desenvolveram projetos que atendam a coletividade, no âmbito social, cultural, político e esportivo.

Art. 2º. Inclui o art. 3º-A, à Lei Municipal nº 1.074/2015, com a seguinte redação:

> **Art. 3º-A.** Fica instituído no Município de Amontada, o Dia Municipal da Mulher Empreendedora Amontadense e o Prêmio Mulher Empreendedora Amontadense, em homenagem as mulheres que se destacaram em diferentes áreas de negócio, reforçando a importância do seu papel na economia da comunidade e inspirando novos negócios liderados por elas, impulsando o empreendedorismo feminino e a economia local.

Art. 3º. Altera o inciso I do art. 4º, o qual passará a ter a seguinte redação:

> I - Câmara Municipal de Amontada: cada vereador poderá indicar somente uma mulher a ser agraciada com o Prêmio Mulher Empreendedora Amontadense.

Art. 4º. Altera o § 2º do art. 4º, o qual passará a ter a seguinte redação:

> **§ 2º.** As entidades competentes a que se refere este artigo poderão protocolar apenas uma indicação anual, com exceção da Câmara que indicará até 13 (treze) mulheres empreendedoras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 10 de novembro de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: "***LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL***".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.341/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2021.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 10 de novembro de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada